



**LEI MUNICIPAL N.º 1.355/2003**

**"Dá nova redação ao parágrafo 1.º, do artigo 183, da Lei Municipal n.º 1.027/93, e alterações."**

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1.º - O parágrafo 1.º da Lei Municipal n.º 1.027/93 e suas alterações, "Estatuto dos Funcionários Públicos de Echaporã", passa a ter a seguinte redação:

§ 1.º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

I - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
18 de junho de 2003.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma  
data supra.

**ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO